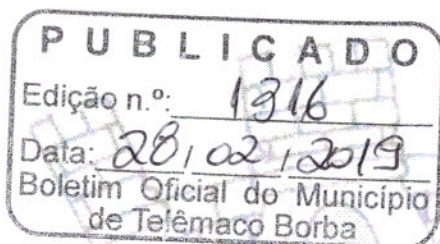




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

CONTRATO Nº 053/2019.
DISPENSA 05/2019
PROTOCOLO Nº 7187/2019



CONTRATO DE PROGRAMA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, inscrito no CNPJ/MF n.º 17.058.641/0001-08, com sede na Avenida Coronel Rogério Borba n.º 741, Reserva, Estado do Paraná, representado pelo seu Presidente **RICARDO HORNUNG**, brasileiro, portador de Identidade 7525577-8 e CPF: 033.527.109-02 residente e domiciliado na cidade de Reserva acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de pintura de sinalização viária horizontal em decorrência do Programa Patrulha de Sinalização Viária a ser executado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, em conformidade ao disposto no art. 24 inciso XXVI e da Lei 8666/93 e art. 2º, § 1º incisos I, II e III da Lei 11.107/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

A execução das marcas viárias, tais como: faixas, legendas e símbolos, em tipos e cores previamente definidos, apostas ao pavimento, deverão seguir os critérios abaixo:

I. Equipamentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

O equipamento básico para a execução da sinalização horizontal deverá compreender as seguintes unidades:

Caminhão de pintura de pavimentos (faixas, setas, zebrações, etc.) contendo máquinas auto propulsoras dotadas de potência suficiente, apropriada para o tipo de tinta empregada e provida de "pistola de pintura" para retoques e marcações mais trabalhadas;

Acessórios para limpeza, marcação e medição, tais como: vassoura manual, espátula, linha de nylon, cordel, trena, gabaritos para setas, letras e números.

II. Execução

A aplicação de tintas sobre o pavimento deve seguir, basicamente, as seguintes etapas: Antes do início da execução dos serviços, a superfície do revestimento deve estar perfeitamente limpa, seca e isenta de graxa e/ou óleo. O eixo da pista deve estar convenientemente locado;

Marcação de linhas contínuas ou pontilhadas com largura e diâmetro conforme projeto;

III. Cuidados especiais:

Deverão ser tomados cuidados especiais quanto à regulagem da pressão e altura da pistola, para que se obtenha a largura e espessura de faixa padronizada. 5.2.6.2. No caso de faixas interrompidas deverá ser observado o espaçamento indicado pelo projeto;

Para pinturas diversas (setas, legendas, etc.), a linha deverá ser aplicada com pistola manual, com auxílio de gabaritos;

Na execução dos serviços deverão ser considerados, ainda, os seguintes aspectos:

A cor da tinta a utilizar (amarela ou branca) deve estar de acordo com o indicado no projeto;

A pintura não pode ser executada em dias de chuvas ou com o pavimento úmido;

5.2.6.7 as faixas devem apresentar condições de tráfego em tempo não superior a 30 minutos.

IV. Controle

Todos os materiais utilizados na execução dos serviços de sinalização horizontal devem satisfazer às condições estabelecidas no projeto, e em outras que porventura venham a ser exigida;

O fiscal acompanhará a qualidade e regularidade do serviço executado;

O controle das condições de acabamento dos serviços que compõem a sinalização horizontal será feito pela fiscalização, em bases visuais;

O controle geométrico consistirá na realização de medidas com trena, para verificação de larguras, espaçamentos e comprimentos das pinturas executadas;

V. Aceitação

Os serviços de sinalização horizontal devem ser aceitos quando atendidas as seguintes condições:

A executante dos serviços tenha obedecido ao projeto fornecido pelo contratante, suas especificações e as normas de trânsito;

O acabamento seja julgado satisfatório, pelo fiscal a ser designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

As dimensões executadas estejam dentro das tolerâncias definidas no projeto;

Será realizada medição mensal, sendo que para liberação de pagamento deverá ser verificada a média mensal da quantidade mínima de 55m²;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de execução dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias e o prazo de vigência do Instrumento Contratual de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global estimado para execução do Programa Contratado é de R\$ 173.438,40 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

CLAUSULA QUINTA- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

Os serviços serão executados em conformidade ao Cronograma Físico Financeiro que compõe o anexo I como parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 55 III)

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, ressalvado as hipóteses autorizadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A dotação orçamentária correrá à conta do elemento:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte do Recurso
2019	037	02.001.01.122.0401.2003.3372.39	000

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medição realizada mensalmente, desde que a média mensal de execução dos serviços seja de no mínimo 55 metros quadrados e observado o seguinte:

- O pagamento será através de transferência bancária na conta corrente da Contratada a qual deverá ser informada na Nota Fiscal.
- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da apresentação da nota fiscal correspondente.
- Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

A execução do presente contrato será gerenciada pelo servidor Sidney Sergio Lourenção denominado Gestor do Contrato e fiscalizada pelo servidor Evandro Venâncio da Silva, denominado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
2. Prover à contratada nome e telefone dos responsáveis pelo acompanhamento do serviço;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado;
4. Fiscalizar os serviços constantes no Termo de Referência;
5. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;
6. Promover o controle de uso dos serviços pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;
7. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
8. Não ocorrendo renovação do contrato, a contratante deverá repassar a contratada os valores pelos serviços prestados que ainda não tenham sido quitados através das parcelas.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Executar uma média mensal de no mínimo de 55m² diários;
2. Atender prontamente as recomendações oriundas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo em virtude do não cumprimento dos prazos de execução estabelecidos neste termo de referência;
4. Responder civil ou criminalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ao Município ou a terceiros;
5. Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados com identificação dos procedimentos e respectivos custos;
6. Aplicar os recursos repassados pelo contratante exclusivamente nas ações previstas no contrato e do orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados;
7. Fazer a devolução de eventual saldo financeiro no final do contrato, caso não ocorra a renovação do contrato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

8. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - MULTAS (art. 55, VII c/c art 87, II)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir a contratação independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos: quando a CONTRATADO falir, ou for dissolvida, quando houver inexecução total ou parcial do Contrato ou descumprimento de obrigações legais oriundas da execução do mesmo por parte do CONTRATADO e desobediência da determinação da fiscalização do CONTRATANTE, quando houver atraso dos serviços sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE pelo atraso de 03 (três) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - A rescisão da contratação quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir a contratação desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

Os casos omissos neste contrato serão regulados na forma estabelecida pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e Código Civil Brasileiro.

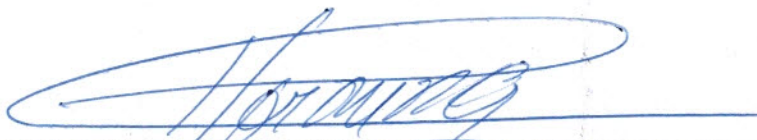
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.


E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

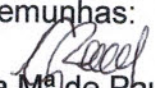
Telêmaco Borba, 28 de fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04
Marcio Artur de Matos
Prefeito


**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**
CNPJ nº 17.058.641/0001-08
Ricardo Hornung
CPF: 033.527.109-02


Sidney Sergio Lourenção
Gestor do Contrato
CPF: 507.945.749-04


Evandro Venâncio da Silva
Fiscal do Contrato
CPF: 074.428.639-57

Testemunhas:

Gilda Mª de Paula
CPF: 854.997.819-15


Cerli Alves Teixeira
CPF: 699.987.429-49